



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 131900-40.1987.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): JORGE LUÍS BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Cezar Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-66.1990.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA. - PROEVI E OUTRO, Advogado: Dr. Roni Deivison Gimenez, Agravado(s): ROUVIL LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Walkíria Tufano, Agravado(s): ANTÔNIO THAMER BUTROS, Advogado: Dr. Fabrizio Ferrari, Agravado(s): FRANCISCO TRANCHESI NETO, Agravado(s): MÔNICA SANTOS DO AMARAL, Agravado(s): SÉRGIO DE TORO DEODONO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do(s) Agravado(s)-PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA. - PROEVI E OUTRO. **Processo: AIRR - 1304-95.1991.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Renata Maria Periquito Pontes Cunha, Agravado(s): ADALBERTO DE BARROS PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50800-59.1991.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO IGNÁCIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-14.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS ROSA FONTOURA, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16600-58.1998.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogada: Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado(s): VALMIR ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 121240-36.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com RR - 121200-54.2002.5.10.0016, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231200-54.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): JOSÉ RACILAM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-62.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ JOSÉ PERUSSO E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 99200-48.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): CLÁUDIO SAMPAIO LEARDINI, Advogada: Dra. Ana Paula Limoeiro Silva do Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124700-22.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MAIKEL SANTANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 271200-53.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDINEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-64.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almleida, Agravado(s): SERVITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-95.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): IARA BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-09.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ÁLVARO DA SILVA VENTURA, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71600-61.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): TROPICAL SALVADOR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84200-89.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIANE ALVES MAIA, Advogado: Dr. Daniele Ferreira da Silva, Agravado(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143100-74.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Agravado(s): VALDIR ENIDIO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22300-35.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): MAURO GOMES ALVES, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112500-56.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MILENA ESPINAR CORRÊA, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-95.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OSVALDO MACEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-65.2006.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLEBER RENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício José Ahualli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195000-83.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO ZANOTTI FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8000-32.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DALMO GILBERTO MANTOVANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 115100-95.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): DJALMA FREIRE VAZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueira, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): DJ EMPREITEIRA E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144800-27.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173000-25.2007.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Pollyana Letícia Nunes Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GLAUBER DA TRINDADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando José Cunha Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 183900-56.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO SILVA DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Sílvia Marina R. M. Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 186000-11.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): GILBERTO PUREZA HEINDEN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209400-78.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ULYSSES JOSÉ BITTENCOURT, Advogado: Dr. José Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420700-15.2007.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Agravado(s): RAFAMAR PANIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Boni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11940-28.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSUÉ FREIRE SANTOS, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Suzana Maria Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14600-22.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-29.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CONFECÇÕES DE ROUPAS BOAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19900-83.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): OSIAS DA GRAÇA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67000-52.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELISABETE ANDRÉ CORRÊA MATEUS, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA. - PROJEL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-74.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120200-54.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): NATANAEL MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144200-31.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÂNGELA MARIA FORTUNATO E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento dos empregados; b) dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144800-34.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAMELA RUFFER, Advogada: Dra. Mônica Gründig, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150200-63.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO JUSTINO DE LIMA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154900-93.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO DO REGO SCOTT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191700-67.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2846300-50.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): NILTON CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Linhares



Reinhardt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5640-46.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 5600-64.2009.5.03.0135, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ORLANDO PIMENTA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A., a fim de mandar processar o recurso de revista, apensando-o ao RR-5600-64.2009.5.03.0135 e, determinar a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA e VALE S.A. e Recorrido: ORLANDO PIMENTA. **Processo: AIRR - 11700-17.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): WALKIRIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-65.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): PIZZARIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS VIENA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-81.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA DE PAULA ALVES, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47200-64.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): NYLDIO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jurema da Silva, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51000-53.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PATRÍCIA PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51800-51.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUMERCINDA CÓVOS MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-79.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de SYLVIO DE TOLEDO FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



65700-75.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81600-69.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Agnes de Oliveira Gama, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-05.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): RAUL GONÇALVES PARANHOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100700-75.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL NETO GOMES DE MELO, Advogada: Dra. Ana Cleide da Conceição, Agravado(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130200-62.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): ELIZANGELA RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134200-31.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GORETE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142700-18.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CITIBANK N A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DOUGLAS WHITE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178200-09.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARANY GARCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMORIO GRANDE, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): SAMPAYO NICKHORN S.A., Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Dra. Lusiane Ongaratto, Agravado(s): CTIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): AGENCIA MARITIMA ORION LTDA, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Dr. Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do primeiro



reclamado (CPC, art. 500). **Processo: AIRR - 190200-36.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI APARECIDA BOCARDO LOPES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211800-25.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): PATRICIO NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216000-03.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): JOSÉ VAMPREÊ, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226000-83.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDVALDO MOREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FLOW CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250700-57.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO GILBERTO JAQUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-67.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRSO EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-78.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEITOR PONS LEITE, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120-26.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): GILCEMAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-19.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): JADIR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Gervásio München,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-97.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): CRISTIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Divaci Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-68.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Adriana de Paula Baratto, Agravado(s): ANTÔNIO DA LUZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-12.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): REGINA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucélia Costa Lima, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-86.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): GLEICY NARA GONÇALVES BORGES, Advogado: Dr. Aminadabe dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-78.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 759-49.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): AMIRALDO DIAS MENDES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-23.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CORREA DA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Topini de Almeida, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-41.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS MATIAZZO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Antônio Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-37.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ELAINO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-59.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-45.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA CÉLIA DUARTE, Advogado: Dr. Fábio



de Souza Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNG, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-34.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ED WILSON PALMANTIN DA CUNHA, Advogado: Dr. Enivaldo dos Santos Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-67.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARISTIDES ELIAS, Advogado: Dr. Walmir Araújo Lopes Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-53.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINEIS DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-91.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSIEL DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1103-10.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ FERNANDO HORTA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Campos Simionato, Agravado(s): SIDNEY LOURENÇO GUINOSSI, Advogado: Dr. Eliel Oioli Pacheco, Agravado(s): ESTALEIROS CENTRO-OESTE S.A., Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-21.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Edson Nagamine de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-73.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAMIÃO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): QR BORRACHAS QUIRINO LTDA., Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-23.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): FABRACOR INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Ferri Soares Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-80.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCILA BOEMER TEIXEIRA ALVARES, Advogada: Dra. Crislaine Vanilza Simões Motta, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP E OUTRAS,



Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1377-27.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE GINÁSTICA LEBLON LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Emanuel Teixeira Cravo, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO DE JANEIRO - SENPEF, Advogado: Dr. Daniel de Silva Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-76.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS CRESPO MACHADO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-47.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE MOURA ROMÃO, Advogado: Dr. André Lescano de Araújo, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1487-52.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): PAULO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-18.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON CORREA SOARES, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): SÉRGIO PELAIS, Advogado: Dr. Lindomar Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-39.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 399400-37.2008.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): DALMIR DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-53.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MARIA ONÉLIA BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Gumieri dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1739-19.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-74.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e



Queiroz, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-14.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DE DEUS ROCHA DE MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-70.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Dr. Yara de Almeida Leão, Agravado(s): SOLANGE MONTEIRO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DO POVOADO DA PRIMAVERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-60.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): MARA ZAUDE DE LEMOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-70.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVANIR ALVES SERAFIM, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Verrone Rosário, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-80.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEORGE DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Agravado(s): INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pagni Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2158-68.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2215-87.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIMILSON ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2396-07.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Agravante(s): ELLO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lopes Neuhauser, Agravado(s): JAISON RODRIGO SAVARIS, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2450-80.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2692-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE



EMBALAGENS METÁLICAS MMSA, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Paula, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES QUINTILIANO, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 2744-54.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Agravado(s): UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Adenilze Bechara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15964-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de DAVID CATTANI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16235-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 31700-76.2008.5.04.0551, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAIR ROQUE BARASUOL, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16549-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16586-33.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE PALHARES MADRID, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16586-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16549-06.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Souto dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE PALHARES MADRID, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158600-51.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael F. Correia Lima do Amaral, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280700-24.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 280800-76.2010.5.03.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ TARCÉLIO MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280800-76.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 280700-24.2010.5.03.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): JOSÉ TARCÉLIO



MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280900-31.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 280700-24.2010.5.03.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): JOSÉ TARCÉLIO MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350136-16.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREV, Advogada: Dra. Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s): AÍDA SILVA SANTOS ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-73.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DUTRA, Advogado: Dr. Waldyr Ferreira, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-77.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jéssica Somorovsky Nunes, Agravado(s): ALINE BRUM VINCK, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-50.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Procurador: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA VELOSO, Advogado: Dr. Raissa de Holanda Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271-03.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Agravado(s): NATALI CARDOSO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-42.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIA DA PENHA GOMES CARMO, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 470-07.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARILSON CELSO SIMÕES MONTEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CONDUTO, Advogado: Dr. Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479-32.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUCIANE NERY PEDRÃO, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SHELT SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-63.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): AGNALDO ALEXANDRE RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 691-50.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): EDSON PAULO LOPES BRANCHI, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dyogo César Batista Viana Patriota, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 714-18.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUCAS CONSTANTINO CARNEIRO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 756-85.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IVANILDO OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 873-70.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): IVONE APARECIDA DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alex Meglorini Mineli, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-32.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-21.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA DA NUNCIACÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindalva Meneses Pereira, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA SOARES (LIMPECOL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-26.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): MICHELLE ROBERTA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Vieira da Silva, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Ramalho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-22.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): VALDECI FERNANDES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nogueira Monnazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-44.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 998-37.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LAUDICÉIA LOBO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-50.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CÉSAR LEMOS, Advogada: Dra. Maria Angélica Carnevali Miquelin, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Amarilis de B. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-41.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): MARIA HELENA DALTRO AMORIM, Advogado: Dr. Nelson Ricardo Vieira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1110-05.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): THAIS APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1143-64.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERES DUSI, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-77.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): MANOEL EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): GARANTIA TOTAL LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Elena de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1311-98.2011.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): JODIVAL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Antônio Moreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-12.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ARIIVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-62.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VIEIRA MENDES, Advogado: Dr. João César Canpania, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-72.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CLODOALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-57.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA., Advogada: Dra. Joana Maria Peres Colhado Pozza, Agravado(s): FELOMENA PEREIRA DE JESUS BARROS, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-41.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO BUZINARO SUZUKI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-12.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BERNARDO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-63.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1961-31.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO JACKSON MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. Marcello Fabiano de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2252-93.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FRANCISCA DE PAULA ROMA CAMPOS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr.



Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2384-51.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUSCELINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): VLADMIR FARSETTI PAVALLI, Advogado: Dr. Hovhannes Guekguezian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448-27.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Fonseca Pugliese, Agravado(s): GABRIELA SARAIVA BARBOSA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2465-14.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CATARINA APARECIDA DE JESUS CARLOTO MENDES, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2663-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLASPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luís Itamar Ribeiro, Advogada: Dra. Aline Alves Savi, Agravado(s): FABIO ABREU ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Borba Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2828-40.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO TRINDADE, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4700-64.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35000-67.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA MARIA F ASSINA BARONE THEBALDI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-96.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDERI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Silvério Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74100-94.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SIMÃO JOÃO DE GOIS NETO, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-26.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIONE PEREIRA CAMILO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Denilza Tereza Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-77.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO



MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): JOÃO ROBERTH PONTES CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-62.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A. - TERRABRAS, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ADENILSON COSTA MATOS, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Agravado(s): AM ALVES EMPREITEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-78.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): ELENOMAR MOURÃO MARINHO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-76.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-50.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): ELAINE MEDIANEIRA ALVES LEITE, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-64.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): NESTOR DAVI DIAZ, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 282-68.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÉDER PAULO TRINDADE, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravado(s): KEPLER WEBER S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): MONTADORA INDUSTRIAL ME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-75.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON CORRANI, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wagner Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 325-41.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO CHAVES LEGUIÇA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-74.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Dr. Farbricio Santos Müzel de Moura, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FELTZ FERREIRA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Tavares, Agravado(s): BUILDER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-33.2012.5.05.0641 da 5a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-79.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-47.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VALERINO GODEGUEZ DOS REIS, Advogado: Dr. José Marcelo Nicoletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-40.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício Vedana, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-50.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Miranda Leite, Agravado(s): DENILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-89.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): SILVIO GONÇALVES TRISTÃO, Advogado: Dr. Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-04.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DORACY PACÍFICA DA CRUZ, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Agravado(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Tadeu Guilhen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-08.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): MAILDE DAS DORES LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-64.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. César Kawabata, Agravado(s): VANESSA CUNHA POSSAMAI, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-91.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Cezar Kawabata, Agravado(s): DAVI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-33.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes



Barão, Agravado(s): DIRCEIA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774-94.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DAMIANA COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Anne Rosa da Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782-23.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Pablo Bezerra Luciano, Agravado(s): ROSÂNGELA FRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-20.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): CHARLES DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hevelin Correa Becker Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-74.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): ANDRÉIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-39.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1023-94.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSENILDO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Maria Pereira Andreata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-50.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): FERNANDO PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-37.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN ALBERT DOS SANTOS VIGIL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-88.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS FRANCO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1241-35.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): MOISÉS DE SOUZA DA COSTA AGUIAR, Advogada: Dra. Felipe Ferreira Nery, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-42.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): LILIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1348-31.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Agravado(s): JACKSON HARLEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-29.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SILVIO DORNELES RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-88.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): THAIS CAROLINE BONDE WEBER, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-49.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO MAIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-81.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEOFORMA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Figueiras, Agravado(s): LEONARDO GALIOTTO BELATO, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-85.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PRISCILA CARLA SCHINA, Advogado: Dr. Celso Antônio Frozza, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-89.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): VIVIANE FREIRE DE MELO MINAS, Advogado: Dr. Alfredo Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-24.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Alves de Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1794-52.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-43.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCELA DE DEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-26.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA DE AGUIAR ANDRADE, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823-06.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1850-50.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): EDMILSON MAGALHÃES, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973-89.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUGLAS MESSIAS LOIOLA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-88.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): METALÚRGICA SEER LTDA., Advogado: Dr. André Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-44.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS APARECIDO MARSON, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2364-29.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CLEIDE DA COSTA PASSOS, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2423-59.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS COTA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Di Stefano Araújo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2800-59.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DAMASCENO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3054-73.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): OSWALDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Afonso Krauel, Agravado(s): DELTA LUX SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Goudinho, Agravado(s): EDIFÍCIO TOUR ROYALLE RESIDENCE, Advogado: Dr. Daniel José Palm, Agravado(s): EDIFÍCIO ATLANTIS RESIDENCE, Advogado: Dr. Jaime Schappo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7800-61.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA., Advogada: Dra. Gláucia Scaramurra Bachiette, Agravado(s): EUJANDER PORTO REAL, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-25.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bruno Félix de Almeida, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-75.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO REINALDO TARGINO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66000-45.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ISMAEL FONSECA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-46.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): LAURENILSON MENDES DE BARROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-19.2013.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSÉ ISVALDO D A SILVA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-30.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): NAGELA GRASIELE AZEVEDO ANTUNES, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-98.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINE NEVES MEDEIROS ALBANESE, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-20.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEIVERSON MARINHO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-89.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUSSARA LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-10.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AQUILA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-48.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LARISSA MELGAÇO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 111400-11.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANGEL FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121200-60.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAMILTON SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3500-67.1994.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Clebson da Silveira, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE LEMOS RIGO E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que a competência desta Justiça Especializada se limita a executar valores referentes



apenas ao período celetista, o qual se findou com a conversão para o regime administrativo, fato ocorrido em 12.12.1990, com a publicação da Lei nº 8.112/90; b) declarar extinta a execução nesta Justiça Especializada dos valores remanescentes em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar valores referentes ao período que se inicia após a publicação da Lei nº 8.112/90. **Processo: RR - 48900-20.2000.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERÔNIMO MIGUEL BARBOSA, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): ECSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o regular prosseguimento da execução. **Processo: RR - 69400-59.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): JOSÉ STENIO FERREIRA LUZ, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 121200-54.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 121240-36.2002.5.10.0016, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil em relação ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito quanto à complementação da jubilação com referência nessas verbas. Resta prejudicado, por decorrência, o exame do tema remanescente (atualização pelo IGP-DI). Invertido o ônus da sucumbência. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 41700-87.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROGÉRIO BERNARDO CARDOSO CORREIA RIJO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 111400-89.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): EDUARDO APPEL KORMANN, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 178300-76.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VALMIR DE ASSIS CHAVES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula 396, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que, exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (um ano), nos



moldes da referida Súmula, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 13800-08.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 7º, XXVIII, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada no pagamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para fins de indenização por danos morais e nos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, restabelecendo-se, parcialmente, a sentença. A correção monetária deve se dar a partir da prolação da sentença, seguindo os termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação nesta Instância. **Processo: RR - 36400-28.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II e LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 83000-83.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO EDILSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22900-42.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de NERI RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CURTUME BASSO S.A. , Advogada: Dra. Patrícia Scherer Giongo, Decisão: por maioria, não conhecer, integralmente, do recurso de revista do espólio, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto. **Processo: RR - 57300-75.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUSSARA RODRIGUES DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cleilton Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 76800-41.2006.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICE JEFERSON TIGRE, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 306100-27.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON BERNARDO GOMES, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Dr. Benedito César de Avellar, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 17800-26.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arturo Costas Arauco Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ TERTO FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por



contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 101000-81.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS ONLY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Recorrido(s): ILTON SILMAR BÖTTCHER, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515 do CPC, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que sane a contradição alusiva ao grau da insalubridade reconhecida. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 110700-40.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA OLIVIERI LISITA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por danos morais, por violação do art. 21 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Quanto à correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação desta decisão (Súmula 439/TST). Invertido o ônus de sucumbência, custas no importe de R\$300,00, sobre o valor de R\$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais pela Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 31700-76.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16235-60.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): MAIR ROQUE BARASUOL, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, nos termos da fundamentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 114640-61.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HEDINOMAR PEDRO DOS REIS, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Santo Aparecido Gutier, Recorrido(s): VIAÇÃO CRUZ DE MALTA LTDA., Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais (pensão mensal - cota única), por violação do art. 950 do CCB; e, quanto ao valor arbitrado a título de danos morais e estéticos, por divergência jurisprudencial; III - no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial, no primeiro aspecto, para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais a título de pensão mensal, em cota única, conforme se apurar em liquidação, considerando os seguintes parâmetros: a) o percentual de 100% da última remuneração do Reclamante, no período de 16/11/06 a 16/01/07; b) o percentual de 70% da última remuneração do Reclamante, a partir de 17/01/07; c) marco inicial a data do acidente, em 16/11/06, e marco final a data do aniversário de 70 anos do Reclamante; d) a inclusão de 13ª parcela anual; e) o redutor de 30% do total calculado, por se tratar de pagamento em cota única; f) mantém-se a dedução dos valores percebidos pelo Autor a título de seguro em grupo e DPVAT; 2) dar-lhe provimento, no segundo aspecto, para majorar o valor a título de indenização para R\$50.000,00 pelos danos morais e para R\$50.000,00 pelos danos estéticos. A correção monetária, quanto à indenização por danos morais e estéticos, deve incidir a partir desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST, em face de sua majoração. **Processo: RR - 183200-89.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE ALENCAR ESTEVAM DE SOUZA,



Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): SERVICOMPO ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre juros de mora", por contrariedade à OJ 400/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos descontos fiscais sobre os juros de mora, nos termos da OJ 400/SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 292100-14.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Recorrido(s): FRANCIELE SOARES TOLEDO, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; ao critério para compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial; e à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação os honorários advocatícios; b) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; c) excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 399400-37.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1561-39.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DALMIR OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 5600-64.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 5640-46.2009.5.03.0135, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ORLANDO PIMENTA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR - 5640-46.2009.5.03.0135; determinar a reatuação para que passe a constar como Recorrentes: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA e VALE S.A. e Recorrido: ORLANDO PIMENTA. Após reatuado, reincluí-lo em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 6000-11.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): LÚCIA SCHENKEL CANTANHEDE, Advogado: Dr. Adroaldo Joao Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 209700-46.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): COSME CAETANO, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e quanto aos reflexos de horas extras em RSR, e destes em demais verbas, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, nesses temas, para: a) declarar que a competência da Justiça do Trabalho, quanto às contribuições previdenciárias, limita-se à execução do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir, além daquelas relativas aos valores



objeto de acordo homologado, quando integrarem o salário-de-contribuição, nos termos da Súmula 368, I, do TST, excluindo da condenação a obrigação acessória de corrigir guia GFIP, bem como as referidas astreintes; b) determinar que o momento de incidência de juros de mora e de multa quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias se dê no prazo que a lei faculta ao Executado, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do art. 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99); c) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras nas parcelas deferidas, calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas extras nos RSRs, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 365300-48.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo nacional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, com reflexos, acrescidas do adicional de 50%. Prejudicado o recurso do reclamante quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, tendo em vista o provimento do apelo patronal. Por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de transferência, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 303-04.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FÉLIX, Advogado: Dr. Antônio Henrique Douat Pessanha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à participação nos lucros e resultados, por violação dos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da PLR de 2008, na proporção dos meses trabalhados, incluindo a projeção do aviso prévio, descontado o valor percebido a título de antecipação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 555-56.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): CLAUDIANO AUGUSTO QUELES, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, dar-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos.; **Processo: RR - 656-27.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): JORGE FREDERICO BECKER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à compensação entre horas



extras e gratificações anteriormente recebidas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 735-95.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): BRUNA DE OLIVEIRA LIMA - REPRESENTADOS POR KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à pensão mensal, por violação ao art. 475-Q, §2º, da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para, afastando a aplicação do art. 950, parágrafo único, do CCB ao caso concreto, determinar que a condenação relativa à indenização por danos materiais seja satisfeita mediante o pagamento de pensão mensal vitalícia, devendo a Reclamada incluir o crédito em folha de pagamento, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Robson Neves Filho. **Processo: RR - 736-78.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "Vínculo de emprego - empresa prestadora de serviços de telefonia - terceirização - call center", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização e reconhecer o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (OI S.A.), bem como as diferenças salariais, restabelecendo a sentença de origem às fls. 625-628 quanto aos tópicos "vínculo de emprego", "diferenças salariais", "normas coletivas" e "retificação da CTPS"; II) "Dano Moral - indenização - restrição ao uso de sanitários - divulgação de relatórios de erros e produtividade em mural" por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as empresas recorridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-OI S.A., a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 888-38.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): ARMAZÉM DO GRÃO LTDA., Advogado: Dr. Ênio José Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto na Súmula 439/TST. **Processo: RR - 892-74.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURO PEREIRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de



origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1027-82.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO JOÃO ERICHSEN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rayanne Neves Rocha. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dra. Rayanne Neves Rocha. **Processo: RR - 1070-55.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1228-70.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRO APARECIDO SANTANA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a ilicitude da terceirização e a unicidade contratual, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços (VIVO S.A.). Determinar, ainda, o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que os pedidos sejam julgados conforme o Magistrado entender de direito. **Processo: RR - 1321-92.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOSA S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): DANILO SOUZA SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, §2º, da CLT e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, dar-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1385-90.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Recorrido(s): OSÉIAS RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1415-38.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): LIDIA GAMA DE MOARES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1431-62.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEVERSON JOSÉ HITNAK, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "reflexos de horas extras e das horas de sobreaviso nos repousos semanais



remunerados e destes em demais verbas. bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras e das horas de sobreaviso (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos repousos semanais remunerados) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras e de sobreaviso nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; III - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento para reformar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, determinando que seja pago integralmente o referido intervalo irregularmente concedido e não apenas dos minutos faltantes (ou seja, 1 hora extra por dia, e reflexos legais devidos e postulados). **Processo: RR - 1552-46.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFECÇÕES CAEDU LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA TERRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao vale-transporte, por violação do art. 2º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças pela integração do vale-transporte à remuneração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1575-90.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDIR MARTINS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1814-39.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LENITA HIGOBASSI, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Laura Cristina Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 2272-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Rocha, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 735 do Código Civil, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral, em decorrência de acidente de trabalho, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e ao pagamento da pensão mensal no valor de 50% da remuneração atualizada do cargo que exercia (tráfego nível II), até a idade de 70 anos. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 6500-37.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): CARLOS ROMANOS SIMÕES, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): LUMAC LOCADORA E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade às Súmulas 219/TST e 368, II/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



os honorários advocatícios e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST. **Processo: RR - 19321-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): JANETE ZAFFARI, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 13-37.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Silva de Paula, Advogado: Dr. Marcelo M. Ferraz de Sampaio, Recorrido(s): HARRISON PAULO VASCONCELOS SARRAZIN, Advogado: Dr. Jádson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo da Silva de Paula. **Processo: RR - 120-79.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDINALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): USINA IPOJUCA S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por má aplicação da Súmula 219/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 254-94.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): SIRLEI TERESINHA STURM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir as promoções por merecimento concedidas, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", em razão da improcedência dos pedidos ; **Processo: RR - 630-16.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEISE DOS REIS COSTA PIAZZALUNGA, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE, Procurador: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão. **Processo: RR - 732-36.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA AGRÍCOLA SGARIBOLDI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Ortolani, Recorrido(s): VANDERLEI ANTÔNIO LEME, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 741-52.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): JEFERSON CARLOS ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Recorrido(s): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §6º, da CLT, III - e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 774-16.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Recorrido(s): HARMILTON ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 861-24.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): MAMPUYA FUEMA, Advogado: Dr. Fabiano Priotto Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 926-55.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MÔNICA REGINA ANTUNES, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação seu pagamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 992-24.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): JAIRO KVITKO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1040-52.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENONI BRASIL PIMENTEL DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Tagliari Daniel, Recorrido(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Bong Won Yeon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$100.000,00, assim como indenização por danos materiais (lucros cessantes), no importe de R\$678,61 mensais, desde a época do acidente, limitando a parte correspondente à filha do de cujus até a data em que ela venha a completar 24 anos de idade. Custas pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1061-96.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): WANTUIL GUARINO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 288, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do autor seja regido pelas normas constantes do regulamento de 1975. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada. **Processo: RR - 1382-37.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1388-59.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST; II - no mérito, dar-lhes provimento, por aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 1445-98.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAQUELINE PATIQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às progressões horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1500-92.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): BARBARA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerando o novo valor fixado (Súmula 439/TST). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1810-20.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDECI FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 7º, parágrafo único, da Lei 7.783/89 e, no mérito,



deu-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente a dois salários do Reclamante, conforme se apurar em liquidação, bem como para deferir honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus de sucumbência, custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).;

Processo: RR - 2062-06.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4227-89.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURY GOULART, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular as decisões que julgaram improcedentes os pleitos do autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, após concedido prazo ao autor para emendar a inicial, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e o exame do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MAURY GOULART, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 209-20.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GERALDO LUCIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Fabricia Pereira Campos Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos juros de mora, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais juros deverão ser atualizados pela TRD nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: RR - 227-48.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 235-14.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JAQUELINE MARIA DE PAULA MARCIANO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento/homologação da rescisão contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 645-51.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): VÂNIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 745-70.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGEU DE BEM CARDOSO,



Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença. **Processo: RR - 962-55.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): ANDRÉ CRISTIANO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Jaqueline Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 1181-57.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): JULIANA LACERDA REZENDE RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento. **Processo: RR - 1682-43.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA CORDOVA NUNES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento em dobro da remuneração das férias relativas aos períodos aquisitivos imprescritos. Presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Invertidos os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1802-45.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ERVERLON BRUNO DA PAIXAO CHAVES, Advogado: Dr. Keyla Cristina Teixeira S. Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 1837-42.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDNEI APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à prescrição da pretensão obreira à diferenças de FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária quanto ao pedido de recolhimento do FGTS sobre as parcelas pagas ao longo do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1843-43.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): PAULO SANTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 2343-51.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANGECON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): ROBERTO DA VEIGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 11225-78.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES AGOSTINHO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos de horas extras diárias, nos dias em que houver labor, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Livia França Farias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 11262-08.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA KELLY MEDEIROS DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos diários como extras (conforme Súmula 366/TST), com reflexos legais postulados, a ser apurado em regular liquidação da sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Livia França Farias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 11358-23.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENIS ALVES PONTES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos diários como extras (conforme Súmula 366/TST), com reflexos legais postulados, a ser apurado em regular liquidação da sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Livia França Farias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 100-43.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): MANOEL DO CARMO DIAS, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito,



deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Sabesp, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 536-37.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVIANE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Bráulio de Oliveira Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade da Gestante - Desconhecimento do Estado Gravídico", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em execução de sentença. **Processo: RR - 881-40.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA LUISA DE JESUS, Advogado: Dr. Wellington Sebastião Vitor dos Santos, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 1110-51.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DALVA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA a pagar à Reclamante os mesmos benefícios trabalhistas da empresa tomadora de serviços, inclusive os oriundos de normas coletivas aplicáveis, conforme delimitação do pedido inicial, tomando como base o piso salarial da categoria profissional da empresa tomadora de serviços, nos termos da OJ 383/SBDI-I/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como condenar a CEF, subsidiariamente, ao pagamento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante. **Processo: RR - 1269-72.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAÍS DIAS BENTO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização e o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, CLARO S.A., com responsabilidade subsidiária da primeira reclamada e condenações daí advindas, inclusive no que diz respeito à aplicação das normas coletivas firmadas entre a segunda reclamada, CLARO, e o SINTTEL. **Processo: RR - 1491-10.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MANOELA TAMARA MOURA SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 45100-96.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANETE DE MELO LOPES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período compreendido até julho de 2009, acrescida do adicional respectivo e reflexos. **Processo: RR - 47300-98.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da respectiva multa. **Processo: RR - 102300-32.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISMÊNIA ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas em reversão. **Processo: RR - 129300-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DIEGO MARADONA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 84800-98.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Dabés Grunbaum, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Júnia Maria de Lima Drummond, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO GONTIJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. ; **Processo: Ag-AIRR - 130300-24.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO PAULO SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171300-36.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WERNER FIOS TEXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RODOLFO JUSTEN DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230500-91.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): EDVALDO GONÇALVES LUIZ, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-32.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGECONDOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): ISABEL GOMES COUY, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2761-90.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO,



Advogado: Dr. Anna Paola Novaes Stinchi, Advogado: Dr. Samuel Henrique Delapria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38700-16.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Heloisa de Sena Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48800-72.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Agravado(s): WELLINGTON CORREIA PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 675-45.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORMA CAROLINE DEMAMANN MULLER, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogada: Dra. Sheila Araújo Soares, Agravado(s): CENTRO EUROPEU CURSOS DE TURISMO ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA E IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 91200-73.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Alessandra Francisco, Agravado(s): IVONE ANTONIA DE SOUZA JAZRA, Advogado: Dr. Idalina Isabel de Souza Picazo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 163600-35.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): MARIBEL POLLONI DE DONATO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 249400-94.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARINEUSA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AS FAMILIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 267-33.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDUARDO MARQUES GUIMARAES, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 527-10.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO PINHO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41900-47.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): FELIPE BARBOSA RAMOS, Advogada: Dra. Raquel Spinassé, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: ARR - 16800-57.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST (atual item II da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada aos substituídos, com reflexos, sem a limitação imposta pelo Regional, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto (fls. 181/182). Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, em relação a este tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto aos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 177800-30.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco, e prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do empregado, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: ARR - 152800-47.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento do Autor, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Autor quanto ao tema "acidente de trabalho - pensionamento - cumulação com benefício previdenciário", por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal; 950 do Código Civil e 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos materiais, devendo esta ser paga na forma de pensão mensal desde a data da suspensão do contrato de trabalho em razão da percepção do benefício previdenciário até o empregado completar 72,3 anos de idade, em valor correspondente à remuneração mensal recebida por ele, corrigida a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça), cujos montantes serão apurados em regular liquidação de sentença. Deverá, ainda, a empresa constituir capital para garantir a execução da pensão mensal, nos termos do artigo 475-Q do Código de Processo Civil c/c a Súmula nº 313 do c. Superior Tribunal de Justiça, haja vista a natureza alimentar da parcela; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda. **Processo: ARR - 4700-93.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): IVORI MENEZES QUETINELIS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamante, no tocante ao plano de complementação de aposentadoria a ser aplicado, por contrariedade à Súmula 288/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do plano de complementação de aposentadoria de 1979 ao benefício definitivo do Reclamante, com diferenças a serem apuradas por ocasião da liquidação de sentença,



restabelecendo a sentença, no particular; não conheceu do recurso de revista adesivo da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rayanne Neves Rocha. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dra. Rayanne Neves Rocha. **Processo: ARR - 132800-56.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 789-94.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO DIAS GUILHERME, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 288/TST e à OJ 18/SBDI-I/TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitando-se o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o regulamento no tocante à integração. **Processo: ARR - 1649-97.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURINDA SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Por unanimidade, ainda: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei. **Processo: ARR - 2968-40.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): INGRIT BRUECKHEIMER, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivo das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 293-51.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA KIMICO DOI, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - baixa na CTPS", por contrariedade à OJ/82/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a retificação da data de baixa na CTPS,



computando-se o período do aviso prévio indenizado. **Processo: ARR - 338-44.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANY DO ROCIO PADILHA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ARR - 414-71.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 765-62.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO DA VINCI DE FARIA, Advogado: Dr. José Carlos Lima da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor: I) em relação ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, item I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de forma integral, observados o adicional e os reflexos já deferidos em sentença; II em relação ao tema "Diferenças salariais - isonomia salarial" por ofensa ao artigo 5º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento das diferenças salariais pelo exercício das funções de técnico de manutenção sênior. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. **Processo: ARR - 1030-62.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DILNEI ROHLER, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (FUNCEF) quanto aos dois temas analisados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF), quanto à parcela CTVA, por má aplicação do art. 468 e por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, considerando prejudicado o exame dos demais temas constantes dos recursos de revista das reclamadas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa - R\$25.000,00. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, ante o que restou decidido no recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 1478-19.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FATIMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



juízo na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 734-03.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR BENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; **Processo: ARR - 11-67.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO PORTILHO FERREIRA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à natureza jurídica do PIV, por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer sua natureza salarial e determinar sua integração à remuneração do autor, para todos os efeitos legais, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 1037-95.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME TADEU RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TIM CELULAR S.A. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 5º, II, da CF, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, nesses temas, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, bem como o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 682185-15.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): JUCELÂNDIA RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 108500-92.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): IRFA QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Embargado(a): AGUIAR, COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Costa Gomes, Embargado(a): OSVEL - ORGANIZACAO DE SERVICOS VETERINARIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Helena Camargo Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163700-70.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da



Silva, Embargado(a): WANDERLEY GONÇALVES MARQUES, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36600-41.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): MARISE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 87600-24.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Reinaldo Passos de Almeida, Embargado(a): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Embargado(a): SELMO TOMAZ GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO DIAS DUARTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 200700-33.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): LUCIANA LOURENÇO KOSSO, Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Embargado(a): NELSON SEQUEIROS RODRIGUES TANURE, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2712300-40.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA PAULA FURMAN ADÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 344-46.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): PAULO THIAGO DE JESUS RABELO, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 553-87.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIANO GOMES BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): JOSÉ THOMAZ PINHEIRO CAMELLO, Advogado: Dr. José Thomaz Pinheiro Camello, Embargado(a): IVAN PORTO VAZ, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Embargado(a): CHEQUE-PRE COMÉRCIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Caggiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1078-26.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Embargado(a): CELMA GARCETE BORTOLIN, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração somente para fixar o valor das custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) acrescido à condenação. **Processo: ED-ARR - 1665-16.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Antônio José Siqueira de Santana, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): REINALDO SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2596-88.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Embargado(a): REGINA CELIA CALLILE DE PAULA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por contrariedade à OJ-T 75/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da verba "sexta parte" as gratificações GEA, FIXA, EXTRA, EXECUTIVA e GERAL, em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre aquelas parcelas, consoante fundamentação. **Processo: ED-RR - 629-44.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ROBSON CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1188-22.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): PERICLES DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Levi de Assis Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1269-49.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IRMANDADE DO ARCANJO SAO MIGUEL E ALMAS, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): HELP SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Embargado(a): EVERTON DIOGO BARRETO MEDEIROS, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1425-97.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ZILER SANZIO DA ASSUNÇÃO MADEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, e arbitrar as custas em R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja responsabilidade pelo pagamento é do reclamante, do qual fica dispensado (fl. 95).; **Processo: ED-ED-RR - 2647-10.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): WALTER GUIMARAES BUENO, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67600-15.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Batista Pereira, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 152400-78.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENERPREV PREVIDENCIA



COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): PAULO BUBACH, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-AIRR - 587-46.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILDASIO DOS SANTOS CIRQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Vinícius Vieira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 729-69.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Virginia de Paula Dutra, Embargado(a): CRISTIANE MORLE MATOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Embargado(a): FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 856-74.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 964-06.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDMILSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 480-64.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): JULIAN JESSICA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma